

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

O ESTÁGIO E O MERCADO DE TRABALHO JUVENIL NO BRASIL

MARCOS ROBERTO MESQUITA

Sociólogo, doutorando em Ciências Sociais na Unicamp

Resumo: O presente artigo tem por objetivo apresentar aspectos sobre a inserção dos jovens no mercado de trabalho por meio do estágio. As dificuldades de inserção no mercado de trabalho e o alto desemprego são problemas muito sérios entre os jovens. Por essas dificuldades, muitos jovens têm visto o estágio como uma interessante possibilidade, ou mesmo única, de ingressar no mercado de trabalho. Mas, muitas vezes, os jovens encontram no estágio situações muito precárias, sobretudo o desrespeito a legislação do estágio, a necessidade de realização de horas extras e a atuação no estágio em áreas diferentes da formação.

Palavras-chave: juventude, mercado de trabalho, educação, estágio

TRAINING AND YOUTH EMPLOYMENT IN BRAZIL

Abstract: This article aims to present aspects about the integration of young people into the labour market through the stage. However, unemployment is a very serious problem among young people. By these difficulties, many young people have seen the stage as an interesting possibility, or even single, to join the labour market. But often, young people have been lived precarious situations on stage, especially the failure of the legislation stage, the need to perform overtime and acting on stage in different areas of training.

Keywords: youth, labour market, education, stage

Introdução

Na última década ocorreu a expansão das vagas de estágio oferecidas pelas empresas. E como o mercado de trabalho atual é altamente competitivo e excludente para os jovens, o estágio se transformou em um importante meio de ingresso destes no mercado de trabalho.

Além de enfrentarem barreiras para ingressar no mercado de trabalho, os jovens são um dos grupos sociais em que o desemprego apresenta maior intensidade.

Por todos esses aspectos, o estágio se transformou em uma importante possibilidade de aquisição de experiência profissional e garantia de renda para muitos. Muitos jovens



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

laboreuerj@yahoo.com.br

www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

realizam estágios na esperança de que possam ser efetivados e assim conquistarem um emprego formal.

O estágio e a legislação do estágio

A expansão do número de estágios oferecidos pelas empresas está muito relacionada à contenção de custos com a força de trabalho. E alguns setores utilizam bastante o trabalho de estagiários, tais como os bancos.

Segundo o CIEE (Centro de Integração Empresa Escola), a cada ano cresce em 15% o número de estagiários contratados por empresas e órgãos públicos. Em 2008, havia no país aproximadamente 900 mil estagiários.

Mas não se pode deixar de destacar que existe uma grande concorrência por uma vaga de estágio, especialmente para os alunos de Ensino Superior, grupo que é o mais contratado pelas empresas. A concorrência por uma vaga de estágio em uma grande empresa pode superar a concorrência em um vestibular. O fragmento abaixo demonstra isso.

“Nas grandes companhias, a concorrência por um lugar de estagiário se mostra muito mais acirrada que no vestibular de medicina. Existem até mil candidatos por vaga nas grandes empresas. Alguns exames de seleção têm até cinco fases”
(Roberto Brizola – O Dilema da Empregabilidade, Folha de S.Paulo, 12/08/2002).

A lei nº 11.788 de 25/09/2008, que revogou a lei nº 6.494 de 1977, regulamenta o estágio. A legislação define que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, assim o estagiário não tem qualquer direito trabalhista e nem contribui para a



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
laboreuerj@yahoo.com.br
www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

Previdência Social. E a legislação determina que o principal objetivo do estágio é a aprendizagem, ou seja, a aquisição de conhecimentos práticos que complementam os conhecimentos da teoria. A legislação do estágio buscou destacar o caráter pedagógico desse tipo de trabalho, diferenciando-o de outras relações de trabalho.

Contudo, muitos estagiários encontram condições muito precárias no estágio e muitas vezes são utilizados pelas empresas como simples trabalhadores sem qualquer objetivo de aprendizagem e até são obrigados a fazer horas extras e cumprir metas de produtividade. Devido a essa precariedade, a legislação passou por alterações no ano de 2008, em que foram ampliados alguns direitos dos estagiários, como a garantia de recesso de 1 mês após um ano de estágio.

Para ser estagiário, o indivíduo, que pode ser ou não jovem, deve estar cursando os anos finais do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, o Ensino Médio, o Ensino Técnico ou superior ou escolas para pessoas com necessidades especiais, assim como ter frequência efetiva nos cursos. Deve ser celebrado um convênio entre a empresa / órgão público que contrata o estagiário e a instituição de ensino. Como aponta Santos (2006), a necessidade de o aluno estar regularmente matriculado tem por objetivo evitar que as empresas contratem indivíduos em relações de trabalho que disfarcem um estágio com o intuito de pagar baixos salários e deixar de recolher os encargos sociais.

Algumas condições são necessárias para a realização do estágio: deve ser realizado na área de formação do estudante, em empresas que tenham condições de proporcionar experiência prática; ter duração máxima de 2 anos e atender o que está determinado no Termo de Compromisso de Estágio.

Convém destacar que a instituição de ensino tem papel de grande importância para evitar abusos no estágio, pois pode não aceitar a realização do estágio em determinadas empresas.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
laboreuerj@yahoo.com.br
www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

O estagiário tem direito a um seguro contra acidentes pessoais pago pelo órgão concedente do estágio e que deve ter apólice compatível com os valores de mercado. E há a possibilidade do estudante estagiar sem receber bolsa auxílio. Mas, isso vale apenas no caso dos estágios em que a realização não é obrigatória para que o estudante possa terminar o curso.

O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) é um documento importante, pois informa as condições em que são realizadas o estágio (jornada de trabalho, bolsa auxílio, área de atuação do estagiário, etc.). O estágio implica em uma relação triangular: a escola; a empresa que contrata o estudante e o aluno que estagia na empresa. Essas três partes assinam o TCE e esse documento pode ser rescindido pelo estagiário ou pelo órgão que o contratou antes do seu término.

Na análise de Santos (2006), o TCE baseia-se no Direito Civil e não no Direito do Trabalho. O Direito Civil disciplina as relações entre particulares que têm o mesmo grau de igualdade, assim caso uma obrigação não seja cumprida serão executadas cláusulas contratuais (Santos, 2006). Apesar disso, sabe-se que o estagiário tem menos poder que o empresário e está em um plano economicamente inferior. A igualdade, portanto, fica apenas no plano abstrato.

Dados do estágio

O governo brasileiro não possui dados sobre o estágio e isso é um problema, pois prejudica a atuação dos órgãos de fiscalização que visam diminuir o desvirtuamento desta atividade. A falta de dados sobre o estágio também prejudica os projetos que objetivam ampliar e incentivar a contratação dos estudantes.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
laboreuerj@yahoo.com.br
www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

Os dados existentes sobre o estágio são dos agentes de integração e da ABRES (Associação Brasileira de Estágios). Segundo dados da ABRES¹, havia no Brasil em setembro de 2007, aproximadamente 1,1 milhão de estagiários. Mas, em setembro de 2008, já com a alteração na legislação do estágio o número de estagiários no país passa para 900 mil. Isso se deveu as dúvidas e resistências do empresariado à nova lei do estágio.

Além disso, os dados da ABRES indicam que as regiões sudeste e sul são as que possuem o maior número de estagiários. E, ainda, a maior parte dos estagiários é estudante do Ensino Superior. Para a ABRES, o maior número de vagas de estágio é para estudantes do Ensino Superior dos seguintes cursos: Administração de Empresas, Comunicação Social e Informática.

A precariedade do estágio

Existem no Brasil muitos casos de estagiários que são submetidos a funções que não têm qualquer relação com a sua formação ou área de atuação. Na visão de Santos (2006), o estagiário é uma força de trabalho barata, sem encargos e direitos sociais e de fácil substituição no mercado de trabalho. E para tornar esse quadro mais problemático o estagiário não tem qualquer representatividade sindical, quase sempre não existe um olhar especial dos sindicatos com esse trabalhador.

Conforme afirmam Silva e Borges (2007), o estágio pode ser um exemplo do mau uso e do desvio de finalidade dos instrumentos legais fundamentais a preparação dos jovens para o mercado de trabalho.

Ao analisar o mercado de estágios, percebe-se que existe um preconceito de gênero, visto que muitas estagiárias grávidas têm seus contratos de estágios cancelados e não tem qualquer direito a licença maternidade, quadro que não foi alterado com a nova lei. Há

¹ Para maiores informações sobre o estágio ver: www.abres.org.br.



LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

empresas que até oferecem algum período de licença maternidade a estagiária, mas sem o pagamento da bolsa auxílio.

Para o discurso empresarial, a garantia do direito a licença maternidade na legislação do estágio teria causas negativas para a contratação de estagiários, pois tornaria o estágio ‘mais’ caro e assim, menos atrativo para as empresas.

O estágio é muito importante para a juventude, tanto para a formação do futuro profissional como para a aquisição de contato com o mercado de trabalho. Mas, ele não pode ser utilizado apenas como um mecanismo de precarização e de diminuição de custos pelas empresas. Para isso é fundamental a atuação da Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e da atuação do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho.

Vale salientar que a Justiça do Trabalho pode ter uma função punitiva e educadora no momento que julga ações movidos por estagiários, pois pode condenar empresas que utilizam o trabalho dos estagiários sem o devido respeito à legislação.

Guedes (2006) afirma que no caso dos estágios, a Justiça do Trabalho quando recebe uma ação busca na realidade dos fatos, para se for o caso declarar o vínculo empregatício e considerar o desvirtuamento do estágio. Esse autor afirma ainda:

“Se um estagiário for contratado como mão-de-obra regular do empregador, sem qualquer objetivo de aprendizado prático, poderá ser considerado empregado, descaracterizando o estágio, desde que presentes os elementos fático-jurídicos que configuram a relação empregatícia” (GUEDES, 2006, p. 34)



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
laboreuerj@yahoo.com.br
www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

Nos últimos anos houve aumento das demandas trabalhistas movidas por estagiários, bem como se gerou jurisprudência sobre estágio nos diversos Tribunais (TRTs e TST).

Na visão de Ribeiro (2008), o processo trabalhista relacionado a estágio é de fácil encaminhamento exitoso, pois as empresas desrespeitam, normalmente, as condições para que a relação de trabalho seja de estágio.

Existem casos de estágios desvirtuados que possuem toda a documentação necessária, especialmente o Termo de Compromisso de Estágio. Mas isso não significa que o estágio cumpre sua verdadeira função e que o estagiário não ingressará na Justiça do Trabalho. Nestes casos, o julgamento do Juiz se pauta na primazia da realidade, ou seja, quando os fatos são mais importantes que os documentos. Assim, o Juiz levará em conta se as circunstâncias em que ocorre o estágio caracterizam vínculo empregatício.

Muitas empresas consideram que são responsáveis socialmente simplesmente por contratar estagiários e com essa ação esperam melhorar sua imagem perante a sociedade. Contudo, o objetivo principal de várias dessas empresas é diminuir os custos com a força de trabalho, especialmente a possibilidade de demitir um trabalhador formal e contratar um estagiário que faz a mesma função do antigo funcionário sem ter direitos trabalhistas e tem uma remuneração menor.

O juiz Jorge Souto Maior, em reportagem da Revista Anamatra do 1º semestre de 2008, afirma que o contrato de estágio é de grande interesse para as empresas porque permite a utilização do trabalho humano sem os custos relacionados ao Direito do Trabalho. Mas o que deveria ser valorizado, segundo Souto Maior, é o emprego e não o estágio, pois o primeiro significa a prestação de serviços com aplicação dos direitos trabalhistas.

CONCLUSÕES



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
laboreuerj@yahoo.com.br
www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

O estágio pode ser uma experiência positiva para vários jovens, pois pode fornecer conhecimentos da prática profissional, ampliar o que se aprendeu na instituição de ensino e dar alguma experiência profissional. Além disso, o estágio pode ser decisivo para que um aluno siga ou não uma profissão e para que ele tenha maiores chances no mercado de trabalho.

Contudo, muitos jovens realizam estágios que desrespeitam à legislação e se baseiam na precariedade, seja por atuar fora da sua área de formação, seja por realizar horas extras, além de outras táticas empresariais de desvirtuação do estágio. Parte dos jovens considera que essa precariedade do estágio é temporária, normal e necessária, que será eliminada no momento que houver uma promoção na carreira, ou mesmo, quando for conseguido um novo estágio ou emprego formal. Desse modo, o que se expande entre boa parte dos jovens é o pensamento acrítico e a aceitação do estágio como ele é, tudo isso para um dia ter ‘um lugar ao sol’ no mercado de trabalho e a precariedade ficar apenas como uma lembrança a que outros deverão passar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- GUEDES, Carlos Eduardo Palleta. *Direito do Trabalho: teoria e casos*. São Paulo: Editora Fundamento Educacional, 2006.
- RIBEIRO, Carlos Reinaldo Mendes. Novo Conceito de Estágio. In: Anamatra – artigos. Disponível em: www.anamatra.org.br. Acesso em: 23/10/2009.
- SANTOS, Juscelindo Vieira dos. *Contrato de estágio: subemprego aberto e disfarçado*. São Paulo: LTr, 2006.
- SILVA, Magda Cibele Moraes Santos e BORGES, Ângela Maria Carvalho. “Mudanças recentes na regulação do trabalho juvenil no Brasil”. In: *Revista Científico*, Salvador, ano VII, volume II, p. 314, julho-dezembro 2007.

Recebido: 21/07/2010

Aceito: 12/08/2010



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
laboreuerj@yahoo.com.br
www.polemica.uerj.br